



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 4 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Proc. N.º MA - 15/2018: “Reabilitação do Teatro Clube de Penamacor” – Autorização para celebração do 2.º contrato de trabalhos complementares ao contrato da empreitada; -----
2. Proc. N.º MA - 16/2018: “Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos” – Autorização para celebração de trabalhos complementares ao contrato da empreitada; -----
3. Atribuição de Loja no Mercado Municipal; -----
4. Início de procedimento e participação procedimental do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento associativo; -----
5. Proposta de redução de 50% nas faturas de água, saneamento e resíduos dos consumidores do concelho de Penamacor no âmbito da Pandemia COVID-19; -----
6. Propostas de medidas excepcionais no âmbito da Pandemia COVID-19; -----
7. Nomeação de auditor externo, responsável pela certificação legal de contas; -----
8. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Manuel Joaquim Ribeiro Robalo, Filipe André Leitão Ramos Batista e Anabela Castilho Campos comigo Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior, a secretariar. ---
A Senhora Vereadora, Sandra Maria Pires Vicente não compareceu à reunião, por motivos pessoais. A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta. --

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram dez horas e de imediato deu início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 5 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo. -----

Posta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Presidente António Soares começou por fazer uma análise à situação epidemiológica da COVID19 no concelho, congratulando-se com a redução de casos. -----

O Senhor Presidente informou que o plano de vacinação continua no concelho de forma faseada, face à disponibilização das vacinas. -----

Na sequência do encerramento de fronteiras, deu conhecimento de uma missiva de vários municípios ao Senhor Ministro da Administração Interna solicitando uma reunião no sentido de repor a normalidade das fronteiras. -----

O Sr. Vereador Filipe Batista tendo em conta a intervenção que a Senhora Vereadora Sandra Vicente fez na última reunião do executivo, citando o que constava na ata então aprovada: “Face ao facto de não ter delegação de competências que lhe permitam a assinatura de propostas, como lhe foi transmitido pelo Senhor Presidente, mas também pelo desrespeito institucional e político que ficou patente em várias situações, a Senhora Vereadora entregou o Pelouro do Associativismo ao Senhor Presidente”, questionou se era o Senhor Presidente que ficava com o pelouro do Associativismo ou se o tinha atribuído a algum dos Vereadores. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Seguidamente pediu esclarecimentos relativamente à Comissão Municipal de Proteção Civil. Disse que nos editais de situação de alerta de âmbito municipal no contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus (COVID19) consta sistematicamente que “foi ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil”. No entanto, o Senhor Vereador alertou que na alínea b) do artigo 41.º da Lei de Bases da Proteção Civil consta que também integra a Comissão Municipal de Proteção Civil “O coordenador municipal de proteção civil”, mas que em Penamacor o Presidente da Câmara nunca o designou, já que é da sua competência, e que por essa razão a Comissão Municipal de Proteção Civil não se encontrava devidamente constituída. Referiu que com o Decreto-Lei 44/2019 de 1 abril passou a existir um coordenador municipal de proteção civil em cada município e que as autarquias adaptavam os seus serviços ao regime previsto naquele Decreto-Lei no prazo de 180 dias, o que significa que desde o final do ano de dois mil e dezanove a Câmara Municipal de Penamacor se encontra em incumprimento. Relembrou ainda que em cinco de junho de dois mil e vinte, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Penamacor n.º 11, foi aprovado o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil e que por essa razão não entendia o porquê da demora na designação do coordenador municipal de proteção civil do Município de Penamacor. -----

Disse que também constava nesses editais de situação de alerta referência ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor e que de acordo com o artigo 6.º da Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, esse plano, sendo documento de carácter público, devia estar disponível no portal do Município na internet. Referiu ainda que no artigo 6.º dessa Resolução podíamos ler que a Associação Nacional de Emergência e Proteção Civil assegura também a disponibilização dos planos de emergência de proteção civil numa plataforma designada por “Sistema de Informação de Planeamento de Emergência”, mas quer na página eletrónica do Município de Penamacor, quer nessa plataforma, não constava qualquer referência ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor. Disse que apenas

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

tinha conhecimento de um plano municipal de proteção civil de Penamacor que datava de julho de 2012, mas que não estava atualizado, já que até 2015 os planos tinham de ser revistos de 2 em 2 anos e com a Resolução n.º 30/2015 esses planos passaram a ser revistos no prazo máximo de 5 anos. Por essa razão o Senhor Vereador questionou qual o Plano de Emergência de Proteção Civil de Penamacor que o Senhor Presidente ativava nos editais que publicava, uma vez que esse plano de 2012 além de estar desatualizado não cumpria as diretivas previstas na Resolução 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil. -----

Aproveitou para questionar o Senhor Presidente, enquanto autoridade municipal de proteção civil, a razão porque havia dias da semana em que o INEM de Penamacor ficava inoperacional, tendo o serviço de ser assegurado pelo INEM de Idanha-a-Nova ou Fundão comprometendo dessa forma a celeridade das operações de socorro no Concelho de Penamacor. -----

Seguidamente, e tendo em conta que na ordem do dia da reunião constava proposta para redução de 50% nas faturas de água, saneamento e resíduos, lembrou que era altura para se resolver também a situação da devolução dos valores cobrados em excesso pela aplicação retroativa do tarifário no ano de 2015, assunto esse já anteriormente abordado noutras reuniões. Disse que numa dessas reuniões, em catorze de abril de dois mil e vinte, o Senhor Vice-Presidente disse que o parecer da ERSAR estava a ser analisado, existindo dúvidas da sua legalidade ou não da sua devolução. Nesse sentido, o Senhor Vereador questionou qual o ponto de situação. -----

O Senhor Vereador perguntou qual o ponto de situação relativamente aos processos de dívidas de água e saneamento dos dois deputados da Assembleia Municipal, concretamente se já tinham sido apurados pela autarquia os valores a liquidar para a resolução da dívida. -----

O Sr. Presidente António Soares agradeceu a intervenção do senhor vereador. Informou que o pelouro do Associativismo está sob sua própria alçada. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

No respeitante à Comissão Municipal de Proteção Civil disse reunir semanalmente, segundas e quintas desde março de 2020, onde se analisa a situação pandémica do município. -----

Sobre o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor informou que se encontra em revisão pela Associação de Municípios da Cova da Beira à semelhança de outros municípios. -----

No que concerne à nomeação do coordenador municipal de proteção civil, disse tratar-se de uma competência do presidente da câmara e que o despacho será tornado público. -----

Quanto às questões referentes ao INEM, referiu serem do foro interno da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor. No entanto, disse que os serviços são sempre garantidos, existindo uma parceria com as associações vizinhas sob o comando distrital. -----

O Sr. Vice-presidente Manuel Robalo relativamente à questão da decisão de devolução a situação da devolução dos valores cobrados em excesso pela aplicação retroativa do tarifário no ano de 2015, disse que essa competência não pode ser atribuída ao presidente ou vice-presidente, remetendo a mesma para os órgãos executivo e deliberativo. -----

Acerca dos processos de dívida de água dos deputados municipais, disse ter encaminhado os processos para os serviços, aconselhando o seu recalcule com base no regulamento e respetivo acordo de pagamento, não tendo obtido resposta por parte dos mesmos. Referiu que os processos encontram-se em execuções fiscais. -----

O Sr. Vereador Filipe Batista relativamente à intervenção do Senhor Vice-Presidente disse que todos os elementos do executivo receberam um email dos serviços da autarquia dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, datado de 16 de dezembro de 2020 onde podemos ler que: “É inadmissível que o bom nome dos Serviços e funcionários da Câmara Municipal estejam constantemente a ser colocados em causa sem que se

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

verifique qualquer defesa ou intervenção por parte de V. Exa, como lhe competiria, por forma a que estivesse dotado de informação para uma análise e decisão isentas e objetivas(...). Não são verdadeiras as declarações do Sr. Vice-Presidente quando afirma em reuniões públicas do Executivo a falta de resposta pelos Serviços, em concreto no que ao Serviço de Faturação (SAS) diz respeito. A causa para o impasse na resolução do requerido fica a dever-se em exclusivo ao requerente por nunca ter feito prova documental da alegada rotura no sistema predial (...). De relevar igualmente que o pedido de retificação fosse despoletado dois anos depois da sua alegada ocorrência. Estranha-se o teor do Despacho do Sr. Vice-Presidente quando ordena a anulação da dívida do requerente em execução fiscal, quando os factos resultantes da alegada rotura deveriam abranger um período bem restrito no tempo, reportando-se a apenas alguns ciclos de faturação. Mas mais se estranha o facto de, ao consultar a conta corrente do requerente, ser confrontados com o facto de, no período referenciado da alegada rotura (...do Verão a princípios do Outono de 2014), TODOS os documentos de faturação se encontrarem devidamente liquidados dentro dos parâmetros de consumos habitual para a época”. Relativamente ao Senhor Deputado Municipal e Presidente de Junta da Freguesia, o Senhor Vereador disse que podemos ler no texto que o funcionário redigiu que: “(...) não existe conhecimento por parte deste Serviço, de qualquer requerimento que o mesmo tenha endereçado ao Sr. Presidente no sentido de lhe serem corrigidas as faturas anteriores ao pedido de isenção da tarifa de saneamento com devolução dos valores cobrados em excesso (...)”. Por tudo isso, o Senhor Vereador Filipe Batista disse que os serviços da autarquia clarificaram as situações e que desse modo espera que a resolução da dívida seja efetuada com a maior brevidade possível. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1 – PROC. N.º MA – 15/2018: “REABILITAÇÃO DO TEATRO CLUBE DE PENAMACOR” – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 2.º CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO DA EMPREITADA. --

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a celebração de trabalhos complementares ao contrato de empreitada “Reabilitação do Teatro Clube de Penamacor”. -----

O Valor estimado da despesa é de € 64 040,83 resultante de trabalhos decorrentes de circunstâncias imprevisíveis e de circunstâncias não previstas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 3 842,45, a que corresponde um valor global de despesa de € 67 883,28. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação n.º 335/2020, de 17/dez./2020, acompanhada da respetiva Ficha do Compromisso e a minuta de contrato. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € 64 040,83; -----

Autorização para notificar o adjudicatário para a realização dos trabalhos e prestação de caução no valor de € 3 202,04 (5% do preço contratual); -----

A aprovação a minuta do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma. -----

Determinar o envio de cópia dos elementos do processo, para que seja providenciado a elaboração do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada. -----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

2 – PROC. N.º MA – 16/2018: “INCUBADORA DE VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS ENDÓGENOS” – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO DA EMPREITADA. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a celebração de trabalhos complementares ao contrato de empreitada “Incubadora de Valorização dos Recursos Endógenos”. -----

O Valor estimado da despesa é de € 20 626,83 resultante de trabalhos decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 1 237,61, a que corresponde um valor global de despesa de € 21 864,44. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação n.º 331/2020, de 16/dez./2020, acompanhada da respetiva Ficha do Compromisso e a minuta de contrato. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € 20 626,83; -----

Autorização para notificar o adjudicatário para a realização dos trabalhos e prestação de caução no valor de € 1 031,34 (5% do preço contratual); -----

A aprovação a minuta do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Determinar o envio de cópia dos elementos do processo, para que seja providenciado a elaboração do contrato de trabalhos complementares ao contrato de empreitada. -----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

3 – ATRIBUIÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Foi recebido requerimento apresentado pelo Sr. João Carlos Pestana Tonilhas da Empresa LINGMEDIACÇÃO – Mediação Imobiliária, Lda, na Rua Dadrá, n.º 2, r/ch esquerdo, 6000-236 Castelo Branco, solicitando a concessão da loja n.º 35 do Mercado Municipal para expansão da atividade. -----

Considerando o interesse em permitir e até promover qualquer iniciativa privada que vise dinamizar a economia local, e tendo em conta que o espaço está disponível para ocupação no Mercado Municipal, PROPONHO que seja deliberado: -----

1. Atribuir ao requerente LINGMEDIACÇÃO – Mediação Imobiliária, Lda, a loja n.º 35 do Mercado Municipal para utilização exclusivamente dos serviços da Empresa, mediante o pagamento mensal da taxa prevista no n.º 2 do Artigo 94^o da Tabela de Taxas do Município de Penamacor, que no corrente ano de 2020 corresponde a 62,04€; -----

2. Que a concessão tenha duração de um ano com início a 01/03/2021, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos enquanto não for denunciada por qualquer das partes”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

4 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO. --

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

I - O associativismo assume, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Penamacor; -----

II - A relevância das associações culturais, desportivas e recreativas na promoção e desenvolvimento de vários setores da vida social, desportiva, cultural e recreativa; -----

III - As vantagens da proximidade dos clubes e associações com os cidadãos, com impacto na mobilização da população num trabalho cívico e de exercício da democracia; -----

IV - Que a Câmara Municipal considera o movimento associativo, no âmbito da política para as áreas socioculturais e desportivas, como um parceiro fundamental para a concretização de um conjunto de atividades que visam contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações do nosso Concelho; -----

V - A necessidade, neste contexto, de estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades, que se pautem por princípios de gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação; -----

VI - As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nas áreas da cultura, tempos livres, desporto e ação social, conforme as alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

bem como as competências municipais previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. -----

Atendendo a que: -----

1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento (artigo 33.º, n.º 1, alínea k)) e ao órgão deliberativo o poder para a sua aprovação (artigo 25, n.º 1 alínea g)). -----

2 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos. (artigo 135º). -----

3 - O primeiro passo no procedimento regulamentar consiste na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear e conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal (artigo 33º, n.º 1 al. k) do RJAL). -----

4 - Após deliberação da Câmara Municipal, o início do procedimento tem de ser sempre publicitado na internet no sítio institucional da autarquia, devendo o seu conteúdo atender às seguintes exigências previstas no CPA para o efeito (artigo 98.º, n.º 1): -----

a) A indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento (artigo 33.º, n.º 1 al. k) do RJAL) com referência à respetiva deliberação; -----

b) A data em que o procedimento teve início, que em regra há-de coincidir ou ser imediatamente subsequente à decisão que lhe deu origem; -----

c) O objeto do procedimento, com indicação das matérias que se pretendem vir a regular; -----

d) A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

e) A quem é delegada a direção do procedimento (por via da aplicação análoga do previsto no artigo.º 55º, n.º 5 do CPA). -----

Ao abrigo das normas supracitadas, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

- Dar início ao procedimento regulamentar e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----
- Que a constituição como interessados no procedimento de elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento escrito, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Penamacor; -----
- Delegar no Coordenador Técnico, António Lopes Geraldês, a direção do procedimento”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 50% NAS FATURAS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS DOS CONSUMIDORES DO CONCELHO DE PENAMACOR NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando: -----

A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação da doença-COVID 19-como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020; -----

O Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro que renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública; -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro que procedeu à regulamentação do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República; -----

Na sequência do surto do Coronavírus (COVID-19), o Município de Penamacor tem vindo a adotar um conjunto de medidas conducentes à prevenção e contenção da propagação epidémica, desencadeando um conjunto de medidas e ações dirigidas à proteção dos cidadãos e à proteção social das pessoas mais vulneráveis e carenciadas. -----

Neste sentido, propõe-se a redução de 50% no valor das tarifas fixas e variáveis em vigor nas faturas da água, saneamento e resíduos dos consumidores do Concelho de Penamacor da faturação referente aos consumos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021. -----

Com esta medida, o Município de Penamacor pretende diminuir o impacto e as dificuldades financeiras decorrentes do abrandamento da atividade económica no concelho e no país, quer para os munícipes, quer para as empresas sediadas. Pretende também incentivar os munícipes a adotar, com maior frequência, os cuidados de higiene pessoal, que se revelam essenciais no combate ao COVID-19”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6 – PROPOSTA DE MEDIDAS EXCECIONAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando: -----

A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação da doença-COVID 19-como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020; -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro que renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública; -----

O Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro que procedeu à regulamentação do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República; -----

O pacote de medidas que têm sido tomadas a nível nacional e que se manterão até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica, por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinado pela autoridade nacional de saúde pública; -----

As atribuições que os municípios têm na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

Que compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; -----

A situação excecional que se vive, os constrangimentos causados no desenvolvimento regular das atividades, o impacto económico e social que terá sobre as famílias e as empresas, neste momento que é já considerado de urgência económica. -----

Propõe esta Câmara Municipal, neste contexto, de fragilidade económica das famílias e empresas, deliberar adotar as seguintes medidas: -----

a) Isenção do pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 das rendas da Praça Municipal e dos estabelecimentos concessionados pelo Município que se encontrem obrigatoriamente encerrados; -----

b) Isenção do pagamento das taxas relativas à utilização do terrado municipal referente ao 1.º semestre de 2021; -----

c) Isenção do pagamento das rendas devidas pelos agricultores ao município no âmbito do arrendamento rural nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021". -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

7 – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Considerando que: -----

1) O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo, de entre os revisores oficiais de contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais; -----

2) Ao auditor externo compete, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do supracitado diploma: -----

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal. -----

Atendendo à necessidade de análise e avaliação, independentes e de carácter profissional, das demonstrações financeiras para emissão de relatórios, pressupondo assim um exame completo das contas: -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- 3) Deu-se início a procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de auditoria externa para revisão legal de contas, para os exercícios de 2020 e 2021, por um prazo de 24 meses, nos seguintes termos: -
- a) Como escolha do procedimento, feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, foi adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos previstos da alínea d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do artigo 38º do mesmo diploma, tendo a decisão de contratar sido tomada pelo Sr. Presidente da Câmara através de despacho proferido a 10 de fevereiro de 2021; -----
 - b) Foi convidada a apresentar proposta a entidade Esteves, Pinho & Associados (NIF: 507 111 931), pelo prévio conhecimento da entidade em função de serviços prestados anteriormente, considerada assim uma mais-valia e de toda a importância para a execução da prestação de serviços, com o fundamento no n.º 1 do artigo 113.º do CCP. -----
 - c) Para efeitos da escolha da entidade, foi atendido o disposto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP, tendo em conta que no passado recente, à entidade a convidar, na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do critério do valor, não lhe foram adjudicadas propostas para celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja superior aos limites referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma; -----
 - d) Para efeitos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 28 de maio, trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
 - e) O preço base do procedimento, enquanto montante máximo a pagar pela prestação dos serviços foi fixado em €19 680 (dezanove mil seiscientos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fixado e tendo por referência os custos médios unitários de procedimentos anteriores obtidos pela análise do histórico de aquisições do mesmo tipo ou análogas, sendo assim

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

atendido o disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Orçamento do Estado para o ano de 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro; -----

f) Os encargos têm cabimento no orçamento do corrente ano sob a classificação 02/020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; -----

g) Para efeitos da assunção de compromissos plurianuais, a presente despesa encontra-se coberta pela autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2020; -----

4) O procedimento de contratação pública em causa, atendendo a que pela análise da proposta não existem motivos para a sua exclusão, nos termos do disposto no artigo 70º do CCP, encontra-se em fase de adjudicação, cujo despacho se anexa à presente proposta. Os documentos de habilitação foram já apresentados, de acordo com o fixado no convite, sem que por tal haja lugar à caducidade da adjudicação. -----

Assim, para efeitos de outorga do contrato de prestação de serviços, proponho à Câmara Municipal que seja deliberado apresentar à Assembleia Municipal proposta para nomeação da sociedade Esteves, Pinto & Associados, SROC, Lda., como responsável pela certificação legal de contas do Município de Penamacor, para os exercícios de 2020 e 2021, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista apresentou a seguinte declaração de voto: ---

“Tendo em conta que: -----

1. Solicitei ao Gabinete de Apoio (secretariado@cm-penamacor.pt) no dia 17.02.2021 documentação adicional relacionada com a proposta, nomeadamente o caderno de encargos do procedimento para a “aquisição de serviços de auditoria externa para revisão legal de contas” e a proposta da entidade Esteves, Pinho & Associados, SROC, Lda (NIPC: 507111931), não tendo sido disponibilizada; -----

2. Os vários pareceres e notas informativas das CCDR's sobre esta matéria (como por exemplo o parecer n.º 62/2016 da CCDRALentejo disponível na Internet) referem que: *“O elenco de competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, implica que lhe seja*

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, o que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo, como requisito formal destinado à apreciação pelo órgão deliberativo". Nesse sentido põe em causa a auditoria externa para revisão legal de contas no exercício de 2020, uma vez que não houve acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico; -----

3. Na alínea a) da cláusula Segunda da Minuta de contrato para "Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Revisão Legal de Contas" é referido que constituem obrigações do Segundo Outorgante: "Análise e avaliação, independentes e de carácter profissional, das demonstrações financeiras para emissão de relatórios, dois anuais e dois semestrais, para os exercícios de 2020 e 2021". Ora a alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, refere que ao auditor externo compete: "Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira". Nesse sentido, o descrito na minuta de contrato não cumpre a legislação, uma vez que têm de ser emitidos, além dos dois relatórios anuais, quatro relatórios semestrais nos dois exercícios económicos (2020 e 2021); -----

4. Na cláusula Quinta da Minuta de contrato para "Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Revisão Legal de Contas" é referido que: "O presente contrato (...) tem um prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se quando cessar esse prazo". Não se entende o porquê do contrato ter um prazo de execução até 2023, quando o 2021 é o último ano a auditar. -----

Por todas essas razões declaro que VOTO CONTRA a proposta apresentada por não se encontrarem reunidos os pressupostos para que se possa legalmente apresentar à Assembleia Municipal proposta para nomeação da sociedade Esteves, Pinto & Associados, SROC, Lda., como responsável pela certificação legal de contas do Município de Penamacor para o exercício de 2020" -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Filipe Batista. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

8 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de 1.753.398,12 euros e uma despesa também acumulada de 1.277.297,55 euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, ninguém quis fazer uso da mesma. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e trinta minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Teresa Bento Ribeiro

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___